

DECRETO Nº 1751 - 06/05/1996
Publicado no Diário Oficial Nº 4750 de 06/05/1996

Súmula: Declara como de interesse e proteção especial às áreas das bacias dos rios que compõem os mananciais e recursos hídricos de interesse da Região Metropolitana de Curitiba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e o Plano Diretor de Abastecimento de Águas,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas como de interesse e proteção especial, para os fins do disposto nos arts. 13, inciso I, e 15, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, às áreas das bacias dos rios que compõem os mananciais e recursos hídricos de interesse da Região Metropolitana de Curitiba, conforme delimitações em mapa anexo, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Na conformidade do disposto no parágrafo único do art. 13 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, procederá ao exame e à anuência prévia, para fins de aprovação, dos projetos de loteamentos ou desmembramentos localizados nas áreas a que se refere o artigo 1º deste Decreto, levando em consideração, também, os critérios técnicos e a legislação existente de proteção aos mananciais.

Parágrafo único - Para efeito de exame relativo à proteção dos mananciais, o Instituto Ambiental do Paraná - IAP, funcionará como órgão consultivo da COMEC.

Art. 3º - Os órgãos e entidades responsáveis por obras públicas, a serem executadas nas áreas mencionadas no artigo 1º deste Decreto, deverão submeter, previamente, os respectivos projetos à COMEC que estabelecerá os requisitos mínimos para implantação dessas obras, podendo acompanhar sua execução.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 2.964, de 19 de setembro de 1980 e demais disposições em contrário.

Curitiba, em 06 de maio de 1996, 175º da Independência e 108º da República.

JAIME LERNER
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

HITOSHI NAKAMURA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos